

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2204.01/2021-PE

De AÇOPLAST IND. E COM. LTDA. <acoplastindustria@hotmail.com>  
Para licitacao@acarau.ce.gov.br <licitacao@acarau.ce.gov.br>  
Data 2021-05-13 09:16



IMPUGNAÇÃO.pdf (~258 KB) ALTERAÇÃO 10 E ATO CONSTITUTIVO.pdf (~1,8 MB)

Bom dia, Sr. Pregoeiro!

Segue em anexo a impugnação ao pregão acima referenciado, uma vez que estamos vivenciando a pandemia, estamos enviando por e-mail.

Favor, acusar o recebimento.

Att.,  
Açoplast

# AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

RUA JOÃO MANUEL PONTUAL, 70, CENTRO, CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE  
COMISSÃO DE PREGÃO

Escada/PE, 13 de Maio de 2021.

Ao Ilmo. Sr. Tiago Fonteles Souza - Pregoeiro

Assunto: Impugnação ao edital do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2204.01/2021-PE

A empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.181/0001-64, estabelecida na Rua João Manuel Pontual, nº 70, Centro, Escada/PE, CEP: 55.500-000, representada pela sua sócia administradora que abaixo assina, nos termos do contrato social em vigor, vem, perante V. Exa. oferecer com fundamento no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 a presente Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima informado.

## I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital eletronicamente, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma:

1º Ponto: Referente ao local de entrega dos mobiliários informado no subitem 11.2 que cita: **“DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os Produtos licitados deverão ser entregues** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, **no local determinado na ORDEM DE COMPRA.**” (Grifo nosso) Todavia, precisamos saber os endereços, quais os mobiliários e os quantitativos de cada item e local que será recebido, uma vez que é imprescindível termos o conhecimento exato do local da entrega, até mesmo para que as empresas comporem seus custos e possam calcular também o frete que é um ponto fundamental para elaboração dos preços, verificar também qual o tipo de caminhão poderá chegar ao local da entrega, apesar que a administração pública deve ter um planejamento prévio das suas aquisições e com os locais previamente definidos onde guardará os bens públicos. Desta forma, a empresa solicita que seja disponibilizado todos os locais de entrega, com endereço, ponto de referência e telefone para contato para agendamento das entregas.

MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE  
KUTZ:066936484  
36

Assinado de forma digital  
por MARIA ELIZA DE  
ARAUJO FREIRE  
KUTZ:06693648436  
Dados: 2021.05.13  
09:04:01 -03'00'

# AOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

RUA JOÃO MANUEL PONTUAL, 70, CENTRO, CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com



**2º Ponto:** No tocante ao prazo de entrega, onde no Anexo I – Termo de Referência é informado no subitem 4.1.2 alínea b que: **“No prazo de no máximo de 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da “Ordem de Compra.” (Grifo nosso).** Tal prazo dificulta a entrega dos mobiliários, uma vez que carecem de tempo para produzir e de tempo para a logística efetuar a entrega, pois pode a administração fazer o pedido da quantidade total do item ou a metade do mesmo em um único pedido, onde o prazo para a entrega dos móveis licitados deve está de acordo com o bom senso e com a meta de obter êxito na licitação, o que não reflete o disposto no edital, no qual deve estipular prazos cumpríveis e que levem a um certame licitatório eficaz e não estipular prazos impraticáveis pelas empresas sediadas em outros Estados.

**3º Ponto:** É informado no subitem 7.10.1 que poderá ser amostra no prazo de 96 horas após a solicitação, logo, não sendo um prazo cumprível por nenhuma empresa, e principalmente pelas empresas sediadas nos outros estados da federação, pois o prazo estipulado deve ser compatível com o tempo para produzir os móveis adicionando e também do tempo de transporte, portanto, o instrumento convocatório deve estipular prazos cumpríveis e que levem a um certame licitatório eficaz e não estipular prazos impraticáveis pelas empresas que só tomaram conhecimento do edital a partir da sua publicação, pois as empresas que forneceram cotações para o certame tiveram tempo para produzir suas amostras, pois, já conhecem a prática da Prefeitura de solicitar amostra nas suas aquisições com o brasão do Município, com isso, solicitamos que o prazo para apresentação de amostra seja de 10 (dez) dias úteis, prazo em consonância com as decisões dos tribunais quando chamados a dirimir conflitos nesta seara.

**4º Ponto:** A licitação é composta por um único lote composto por 6 (seis) itens, no qual é exigido em todos os itens a ISO 9001/2015 - Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos, todavia, existe dentro do lote 3 (três) itens que são eles: 1.2, 1.3 e 1.4 são todos Carteira escolar, no qual o atendimento a esses itens é a ABNT NBR 16671:2018 - Móveis escolares - Cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada - Dimensões, requisitos e métodos de ensaio, e não a ISO conforme esta exigindo no edital, sendo assim, solicitamos que seja revisado tal solicitação, uma vez que está direcionando o processo licitatório, pois a ISO não é pertencendo aos itens licitados.

**5º Ponto:** No tocante ao item 1.6 – Mesa para Professor do Lote único, no qual exige a apresentação do laudo de névoa salina NBR-8094/1983 de 500 horas segundo NBR 5770 e Laudo de Câmara úmida NBR-8095/2015 de 500 horas. Primeiramente a NBR 5770 foi

MARIA ELIZA DE  
ARAUJO FREIRE  
KUTZ:06693648436

Assinado de forma digital  
por MARIA ELIZA DE  
ARAUJO FREIRE  
KUTZ:06693648436  
Dados: 2021.05.13 09:04:26  
-03'00'

# AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

RUA JOÃO MANUEL PONTUAL, 70, CENTRO, CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com



cancelada em 22 de maio de 2015, ou seja, há 6 (seis) anos atrás, na qual foi substituída pela ABNT NBR ISO 4628-3:2015, sendo assim o processo licitatório está exigindo laudo técnico de norma já não existente no mercado, o outro ponto é no tocante a exigência aos Laudos de avaliação da ABNT NBR 8094 e 8095, com **500 horas de exposição**. Gostaria que esta douta comissão respondesse qual item fica mais exposto à corrosão carro ou mesa? E é claro levando em média o tempo de vida útil dos itens.

Bom, sem sombra de dúvidas, veículos ficam mais expostos ao tempo, e saibam que os testes de corrosão são de 50 horas, assim 500 horas tem tão somente criar obstáculos aos participantes, portanto, solicitar laudos perante as NBRs 8094 e 8095 com duração de 500 horas, ou seja, 20,84 dias de exposição, demonstra completa discrepância com o princípio da razoabilidade, fora que os laudos são apenas meio de impedir a participação de empresas.

6° Ponto: Está sendo licitados 6 (seis) itens de grande volume por LOTE ÚNICO o que demonstra mais uma vez o direcionamento dessa licitação, cujas condições restritivas, ora impugnadas, caso não sanadas, resultarão em um ROMBO de dinheiro público altíssimo.

Para o lote é exigido "laudos" e "certificações", que cumulados possuem um único e claro ilegal vício, qual seja, limitar a participação no certame a uma única empresa que possua àqueles laudos e certificações, pois conforme comprovamos acima é exigido certificado de itens que já tem a sua própria certificação, como foi o caso das Carteiras escolares, logo, o edital está maculado de vício insanável de tal forma que somente que prejudica completamente o caráter competitividade.

Vale ressaltar que colocar uma licitação no qual somando todos as quantidades dos seis itens totalizará um quantitativo de 3.700 unidades, portanto, ao licitar por lote está direcionamento a licitação, e não está respeitando assim os princípios da isonomia e da competitividade, já que por itens ampliará a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, e a ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte.

Diante de todo o exposto e comprovações solicitamos que este certame seja ANULADO, e que seja deflagrado um edital onde a legalidade e a competição além dos demais princípios sejam respeitados.

MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE  
KUTZ:06693648  
436

Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE  
KUTZ:06693648436  
Dados: 2021.05.13  
09:04:42 -03'00'

# AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

RUA JOÃO MANUEL PONTUAL, 70, CENTRO, CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com



À luz do exposto aguardamos que tais exigências sejam revisadas do instrumento convocatório, para que o mesmo esteja em consonância com a legislação brasileira e por acreditarmos que equívocos acontecem.

Assim aguardamos o atendimento do pleito por ser impossível a realização deste pregão da forma como está disposto o instrumento editalício e por ser de JUSTIÇA.

## II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimados atos ilegais apontados, reabrindo-se os prazos.
- Alteração do edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA ELIZA DE  
ARAUJO FREIRE  
KUTZ:066936484  
36

Assinado de forma digital  
por MARIA ELIZA DE  
ARAUJO FREIRE  
KUTZ:06693648436  
Dados: 2021.05.13  
09:04:59 -03'00'

---

Açoplast Indústria e Comércio Eireli.  
Maria Eliza de Araújo Freire Kutz  
Sócia Administradora  
CPF: 066.936.484-36 RG: 8.214.165 SDS/PE

## C/ CÓPIA:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE CEARÁ

09.537.181/0001-64  
AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI  
Rua João Manuel Pontual, 70  
Centro - CEP: 55.500-000  
Escada/PE

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 10 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 30 de agosto de 1994, empresária, nº do CPF 066.936.484-36, nº do RG 8.214.165 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 510, apto 1302, Edifício Jardim das Acácias, CEP: 51.020-231, Boa Viagem, Recife, Pernambuco.

Sócio único da sociedade limitada de nome empresarial **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620167042, com sede na Rua João Manoel Pontual, nº 70, Centro, CEP: 55.500-000, Escada, Pernambuco, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.537.181/0001-64, resolve por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Firma ato contínuo a solicitação de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

**A CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

**MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 30 de agosto de 1994, empresária, nº do CPF 066.936.484-36, nº do RG 8.214.165 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 510, apto 1302, Edifício Jardim das Acácias, CEP: 51.020-231, Boa Viagem, Recife, Pernambuco.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede: Na Rua João Manoel Pontual, nº 70, Centro, CEP: 55.500-000, Escada, Pernambuco



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampw/nSCa9E5aH07JV3ow4chave2=biVYHk0tZMwGCKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07593762475-ROSSANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS VIEIRA DE MELO

11/05/2020



temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

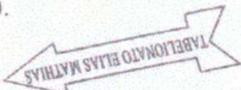
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Escada para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Escada/PE, 03 de março de 2020.



*[Handwritten signature]*

**MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ**

**SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE ESCADA - CARTORIO UNICO**

TABELÃO-TITULAR: ELIAS MATHIAS DOS SANTOS; SUBSTITUTA: MARCELE MATIAS COSTA DOS SANTOS  
HOMOLOGADO A FOLHA DO CARTORIO em 30/04/2020 09:40  
EM FAVOR DE MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ, 001 To.  
Em valor de R\$ 1.500,00 de valor de  
Custas R\$ 150,00  
Total R\$ 1.650,00  
ELIAS MATHIAS DOS SANTOS - TABELÃO  
Cartório Digital nº: 007788 - INSC 02202011-00521  
Certificado eletrônico em www.jucepe.pe.gov.br/cartorio digital  
AV. DR. JOSE HENRIQUE 708 - CENTRO - ESCADA/PE - CEP: 55.088-000 - TEL: (011) 3334-1985 / 3742



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9E5aHP07JV3w&chave2=biVYHKot2XMAgXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07593762475-ROSSANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS VIEIRA DE MELO

11/05/2020



Certifico o Registro em 30/04/2020  
Arquivamento 26600297774 de 30/04/2020 Protocolo 209723912 de 04/03/2020 NIRE 26600297774  
Nome da empresa ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 108752429823700



209723912

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**



NOME DA EMPRESA	ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
PROTOCOLO	209723912 - 04/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 26600297774  
CNPJ 09.537.181/0001-64  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2020  
SOB N: 26600297774

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 07593762475 - ROSSANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS VIEIRA DE MELO

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

11/05/2020